



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO III – EDIÇÃO nº 597 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 11 de junho de 2010

PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 14 de junho de 2010

Senhores(as) Usuários(as),

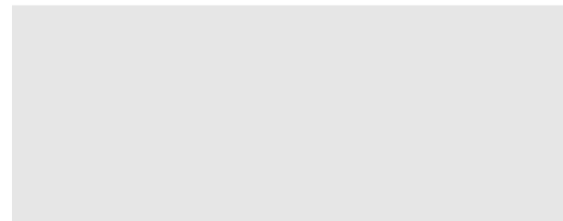
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

SÚMULA Nº 1, DE 09 DE JUNHO DE 2010

(Resultante da Uniformização da Jurisprudência nº 72-0/233 (200902149703), da Comarca de Goiânia, aprovada à unanimidade de votos em sessão ordinária administrativa da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás realizada em 09/06/2010).

Admite-se a penhora eletrônica de verba salarial na conta corrente do devedor, cujo bloqueio não deve ultrapassar o limite percentual de 30% (trinta por cento).

Sala de Sessões da Corte Especial, aos 09 dias do mês de junho de 2010.

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**
Presidente em exercício



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1563 / 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista decisão da colenda Corte Especial, em sessão ordinária administrativa realizada no dia 9 de junho de 2010, resolve convocar o Dr. **CARLOS ALBERTO FRANÇA**, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para, a partir desta data e até o provimento, responder pelo cargo de Desembargador, vago em decorrência da aposentadoria do Desembargador Alfredo Abinagem.

Goiânia, 9 de junho de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente

www.tjgo.jus.br

Dec 958/nm



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Judiciária

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1564/2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O horário especial de expediente autorizado pelo Decreto Judiciário nº 1.377, de 27 de maio de 2010, para possibilitar o acompanhamento da participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo, não se estende aos serviços de protocolo, que deverão funcionar normalmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de junho de 2010, 122º da República.

Desembargador PAULO TELES
Presidente

Dec799/fco/ema



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1565/2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3343111/2010 e nos termos do art. 136, § 1º, inc. I, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir de 3 de maio de 2010, **RAFAEL LEMOS DO REGO** do cargo de Escrevente Judiciário I, Classe A, Nível 1, da Comarca de Cidade Ocidental (entrância intermediária).

Goiânia, 11 de junho de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1566/2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3158373/2009, resolve, com fundamento nos art. 40, § 1º, I, e § 3º da Constituição Federal, arts. 264, I, "c", e 265 c/c 170, § 5º da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; e o art. 4º, da Lei nº 13.395, de 14 de dezembro de 1998; art. 5º, XII, da Instrução Normativa nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, da Secretária da Receita Federal, declarar aposentado por invalidez **JÚLIO CÉSAR BORGES** no cargo de Auxiliar Judiciário, classe D, nível 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário, com proventos integrais, a partir de 3 de março de 2010.

Goiânia, 11 de junho de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente